|  |
| --- |
|  |
| PROCESSO | **CPFI-CAU/PR** |
| INTERESSADO | **PLENÁRIO DO CAU/PR** |
| ASSUNTO | **APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO/ORÇAMENTO CAU/PR PARA 2021 E UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT PARA PROJETOS ESPECÍFICOS DESTE CONSELHO** |

**DELIBERAÇÃO Nº 05/2021 CPFi-CAU/PR**

A Comissão de Planejamento e Finanças do Paraná (CPFi-CAU/PR), reunida de forma virtual através da plataforma Google Meet (https://meet.google.com/eua-rawv-dac) na data de 26 de abril de 2021 para realização de sua 4ª (Quarta) Reunião Ordinária; no uso das competências que lhe confere o art. 103, incisos I à XV do Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando os valores reprojetados e o remanejamento dos mesmos entre os Setores do Conselho; processo este complementado por esclarecimentos dos responsáveis pela sua elaboração e Gerentes;

Considerando as Diretrizes para a concepção da “Reprogramação do Plano de Ação/Orçamento CAU Exercício 2021”; as quais foram elaboradas pela Assessoria de Planejamento CAU/BR e aprovadas pela DPOBR Nº 0107-02/2020

Considerando o disposto na DPOBR 0084-03/2018, a qual altera as Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação/Orçamento e dispõe sobre a utilização do superávit financeiro pelo CAU/BR e CAUs/UF após aprovação pelas Comissões de Planejamento e Finanças juntamente com os Plenários estaduais – responsáveis por estabelecer critérios e percentuais de uso destes recursos,

Considerando o teor da DPOPBR 0097-08.A/2019, a qual autoriza a utilização de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior em despesas de capital e projetos específicos com seus respectivos Planos de Trabalho de caráter não continuado, em ações cuja realização seja suportada por despesas de natureza corrente;

Considerando que o conceito de “Superavit Financeiro” é designado como a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas conforme § 2º, art 43 da Lei 4320/64;

Considerando a subsequente projeção do CAU/PR, com base nas supracitadas normas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO**  | **CORRENTES**  | **CAPITAL**  | **TOTAL**  |
| I - Receitas  | 11.076.235  | 4.404.100  | 15.480.335  |
| II - Despesas  | 11.575.335  | 3.905.000  | 15.480.335  |
| VARIAÇÃO (I-II)  | (499.100)  | 499.100  | 0,00  |

|  |  |
| --- | --- |
| **SUPERÁVIT FINANCEIRO EFETIVO**  | **VALOR**  |
| I - Superávit financeiro em 31.12.2020  | 2.838.962  |
| II - Despesas de capital até 28/02/2021  | -  |
| III - Projetos específicos  | 499.100  |
| A. Saldo IV = (I-II-III)  | 2.339.862  |
| B. Superávit Financeiro Efetivo (VII= iV\*70%)  | 1.637.903  |

Considerando as seguintes observações e esclarecimentos prestados pelo Setor de Planejamento CAU/PR: “Informamos que tivemos uma redução nas despesas da reprogramação de 3,30% no total se comparado com a programação original de 2021”; “Flexibilizamos os limites estratégicos de acordo com a DPAEBR Nº 004-01/2020 ("Vedada a inobservância de aplicação do percentual mínimo, referenciado na Receita de Arrecadação Líquida (RAL) de 15% (quinze por cento) nas atividades de Fiscalização, os órgãos deliberativos dos CAU/UF poderão, mediante as justificativas próprias, flexibilizar a aplicação de recursos mínimos e máximos na Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento 2021)." Assim, o CAU/PR manteve os percentuais de limites obrigatórios de aplicação de recursos na fiscalização/demais áreas e flexibilizou a Assistência Técnica (Athis) - mínimo de 2% da RAL, estamos reprogramando 0,20%. Tais adaptações foram aplicadas visando diminuir os efeitos da pandemia e incertezas do cenário financeiro para o segundo semestre de 2021.

Esta Comissão DELIBERA:

1. - Pela Aprovação da **REPROGRAMAÇÃO DO CAU/PR EXERCÍCIO 2021** nos valores apresentados;
2. - Pela utilização do **SUPERAVIT FINANCEIRO** nos projetos específicos deste Conselho;
3. - Por encaminhar esta decisão à Plenária do CAU/PR para conhecimento e decisão;

Com 02 (dois) votos favoráveis dos Conselheiros Idevall dos Santos Filho e Jeancarlo Versetti

Curitiba/PR, 26 de abril de 2021

**AU IDEVALL DOS SANTOS FILHO**

Coordenador da CPFI

**AU JEANCARLO VERSETTI**

Conselheiro-Titular CPFi